



PROPOSTA DE EMENDA Nº 02, DE 10 DE MARÇO DE 2025  
(Autoria do Vereador Ricardo Pinheiro)

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelo Executivo Municipal de Rio do Sul, de cronograma de limpeza dos ribeirões, no site eletrônico oficial do município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Executivo Municipal de Rio do Sul divulgar, no site eletrônico oficial do município, um cronograma anual de datas aproximadas para a limpeza dos ribeirões localizados no município.

§1º O cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome do ribeirão a ser limpo;
- II – datas previstas para as ações de limpeza;
- III – a previsão de término dos serviços.

§2º O cronograma estabelecido no §1º deverá conter as informações referentes, no mínimo aos seguintes ribeirões, sem prejuízo da limpeza e do acréscimo de outros ribeirões existentes ao cronograma:

- I – Ribeirão do Tigre;
- II - Ribeirão do Taboão;
- III - Ribeirão do Alto Bela Aliança;
- IV - Ribeirão Canoas;
- V - Ribeirão Cobras;
- VI - Ribeirão da Estrada dos Quintinos;
- VII – Ribeirão do Canta Galo “Ximbica”.

Art. 2º O cronograma de limpeza deverá ser atualizado sempre que houver quaisquer alterações nas datas ou nas condições de execução do serviço.

Art. 3º A publicação deverá ser feita de forma acessível e compreensível, sendo possível a consulta pela população de qualquer lugar, inclusive por meio de dispositivos móveis.



**CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
RIO DO SUL**

Art. 4º Os recursos empregados para a limpeza dos ribeirões serão estabelecidos anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 10 de março de 2025.

**RICARDO PINHEIRO**

Vereador autor

[assinada eletronicamente]